TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1. Definição do objeto

1.1.1. Aquisição de copos plásticos descartáveis para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ. A demanda é justificada pela necessidade de fornecer recursos adequados aos funcionários, garantindo a disponibilidade de materiais essenciais no ambiente de trabalho. A aquisição visa promover praticidade e higiene no consumo de água, café e outras bebidas, contribuindo para um ambiente propício ao bem-estar e à produtividade.

1.2. Da justificativa da contratação

1.2.1. A aquisição de copos descartáveis justifica-se pela necessidade de atender à demanda de consumo nas dependências da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, visando proporcionar condições adequadas para o fornecimento de água e outras bebidas aos servidores públicos, munícipes e demais pessoas que frequentam as instalações municipais.

1.2.2. A Prefeitura Municipal desenvolve diariamente diversas atividades administrativas e de atendimento ao público, o que gera a necessidade de disponibilizar materiais de consumo que contribuam para a higiene, a praticidade e o adequado funcionamento das rotinas institucionais.

1.2.3. A disponibilização dos copos descartáveis permitirá atender às necessidades dos setores administrativos, garantindo maior praticidade no consumo de bebidas e contribuindo para a manutenção de condições adequadas de higiene nos ambientes de trabalho e de atendimento ao público.

1.2.4. Dessa forma, a aquisição proposta mostra-se necessária para assegurar o abastecimento regular desse material de consumo, evitando a falta de itens essenciais ao funcionamento das atividades administrativas e promovendo a continuidade dos serviços públicos, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento de copos descartáveis, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, fundamenta-se nos

princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem a Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

2.2. A aquisição dos materiais faz-se necessária para garantir o abastecimento dos setores administrativos, possibilitando o atendimento adequado às demandas diárias de servidores, munícipes e demais pessoas que frequentam as dependências municipais, contribuindo para a higiene, a praticidade e o bom funcionamento das atividades institucionais.

2.3. Considerando a finalidade dos materiais, torna-se indispensável que os produtos atendam aos requisitos de qualidade, resistência e adequação ao uso, observando as especificações estabelecidas para garantir sua utilização apropriada e segura.

2.4. Dessa forma, a medida justifica-se para assegurar o fornecimento regular de materiais de consumo essenciais às rotinas administrativas, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ e para o atendimento eficiente das necessidades institucionais, em conformidade com as normas vigentes.

2.5. Bens de natureza comum

2.5.1. O presente objeto caracteriza-se como um bem de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital, com base em especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Estimativa da quantidade para a contratação

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd. Total Estimada
1	Copo plástico, descartável, com capacidade de 200ml, em polipropileno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Peso: igual ou superior a 220 gramas. Pacote com 100 unidades, devidamente identificados com a descrição do material	pct.	3.996 (três mil, novecentos e noventa seis)

2.7. Memória de Cálculo

2.7.1. Considerando a necessidade de garantir o abastecimento adequado de materiais de consumo nas dependências da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, verifica-se a necessidade de contratação para aquisição de copos descartáveis, a fim de atender às demandas diárias dos setores administrativos, proporcionando praticidade e condições

adequadas de higiene aos servidores, munícipes e demais pessoas que frequentam as instalações municipais, contribuindo para a continuidade das atividades institucionais.

2.7.2. A contratação fundamenta-se na necessidade de reposição e manutenção dos estoques de materiais de consumo, considerando a utilização diária desses itens nas dependências municipais. A ausência ou insuficiência de copos descartáveis pode comprometer o atendimento das demandas cotidianas, tornando necessária a aquisição para assegurar o fornecimento regular desses materiais e o adequado funcionamento das atividades administrativas.

2.8. Prazo de vigência contratual e respectiva prorrogação

2.8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sem previsão de prorrogação, tendo em vista que esse período é suficiente para atender à demanda da Administração.

2.9. Condições de guarda, armazenamento e arrolamento patrimonial

2.9.1. As condições de guarda e armazenamento dos copos descartáveis devem garantir sua conservação, higiene e integridade até o momento de sua utilização, observando-se:

2.9.1.1. O armazenamento dos materiais em local limpo, seco, arejado e protegido contra umidade, poeira, exposição direta ao sol e outros fatores que possam comprometer sua qualidade e higiene.

2.9.1.2. A manutenção dos produtos em suas embalagens originais, devidamente protegidos contra contaminações e danos físicos, até o momento de sua distribuição e utilização.

2.9.1.3. A organização e o acondicionamento adequado dos materiais em estoque, de modo a facilitar sua identificação, distribuição e controle de consumo pelos setores da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ.

2.9.1.4. A manutenção de registros atualizados de entrada, saída e saldo dos materiais, possibilitando o adequado controle de estoque e o planejamento de futuras reposições pela Administração.

2.10. Declaração de atendimento aos princípios da padronização e do parcelamento

2.10.1. Declara-se que o princípio da padronização foi observado, tendo em vista que as especificações técnicas dos copos descartáveis foram definidas com base nas necessidades de consumo da Administração e nos padrões de qualidade adequados à finalidade dos

materiais, assegurando a uniformidade, a qualidade e a adequação dos produtos ao uso pretendido.

2.10.2. Quanto ao princípio do parcelamento, sua aplicação deverá observar a natureza dos itens e as condições de competitividade e economicidade da contratação, considerando a possibilidade de divisão do objeto em itens ou lotes, quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa, de modo a ampliar a concorrência e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.11. Estudo Técnico Preliminar

2.11.1. O presente Termo foi fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, o qual concluiu pela viabilidade da contratação, adotando-se a dispensa de licitação, com fundamento no valor estimado da contratação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.12. Das Sociedades Cooperativas

2.12.1. A participação de sociedades cooperativas não se mostra aplicável ao presente certame, tendo em vista a natureza da contratação, que envolve o fornecimento direto do material, e não a prestação de serviços típicos de cooperativas.

2.13. Da necessidade da contratação

2.13.1. A aquisição de copos descartáveis mostra-se necessária para atender às demandas de consumo da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades administrativas, bem como para o atendimento de servidores, munícipes e demais pessoas que frequentam as dependências municipais.

2.13.2. A viabilidade da contratação decorre da necessidade de garantir o fornecimento regular de materiais de consumo utilizados diariamente nos setores administrativos, considerando a reposição dos estoques e a manutenção de condições adequadas de higiene e praticidade nas rotinas institucionais.

2.13.3. A padronização dos copos descartáveis justifica-se pela necessidade de uniformidade dos materiais adquiridos, observando as especificações e os requisitos de qualidade estabelecidos pela Administração. Essa medida contribui para facilitar o armazenamento, a distribuição e o controle de consumo, além de promover o uso eficiente dos recursos públicos e reduzir o risco de desabastecimento dos setores municipais.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A presente contratação visa atender às demandas de consumo da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, por meio da aquisição de copos descartáveis destinados ao uso nas instalações administrativas municipais. A medida busca garantir o abastecimento regular dos setores, proporcionando praticidade e condições adequadas de higiene aos servidores, munícipes e demais pessoas que frequentam as dependências públicas, contribuindo para a continuidade das atividades institucionais.

3.2. A aquisição dos copos descartáveis permitirá atender às necessidades cotidianas de consumo nas dependências municipais, assegurando a disponibilidade desses materiais para utilização nas rotinas administrativas e no atendimento ao público. Os produtos fornecidos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, observando os requisitos de qualidade, resistência e adequação ao uso, de modo a garantir sua utilização apropriada e o aproveitamento eficiente dos recursos públicos.

4. Levantamento de Mercado

4.1. Procedimentos para Estimativa de Valor de Contratação

4.1.1. Painel de Preços (Anexo)

4.1.1.2. Para a estimativa do valor da contratação, foi utilizada como referência a pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, com base no mapa de preços públicos encontrados para o objeto pretendido. A pesquisa identificou o valor unitário de R$ 6,13 (seis reais e treze centavos) para os copos descartáveis, totalizando o valor estimado de R$ 24.495,48 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) para a aquisição, conforme os quantitativos previstos.

5. Estimativa do valor da contratação

Item	Descrição	Unid. de Medida	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
1	Copo plástico, descartável, com capacidade de 200ml, em polipropileno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Peso: igual ou superior a 220 gramas. Pacote com 100 unidades, devidamente identificados com a descrição do material	pct.	R$ 6,13 (seis reais e treze centavos)	R$ 24.495,48 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)

6. Da forma de contratação

6.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da aquisição, apurado com base em levantamento de preços realizado no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. O valor estimado da contratação é de R$ 24.495,48 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), referente à aquisição de copos descartáveis, conforme as especificações técnicas e os quantitativos constantes neste Termo de Referência, destinados a atender às necessidades de consumo da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ.

6.3. Procedimentos de Dispensa

6.3.1. Nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, a Administração promoverá a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, a fim de obter propostas adicionais de eventuais interessados.

6.3.2. Será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se o critério de menor preço por item.

6.3. Especificações (Anexo)

6.4. Critério de Julgamento

6.4.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

7. Dos requisitos da contratação

7.1. Descrição dos serviços

7.1.1. Apresentação

7.1.1.1. Os copos descartáveis deverão ser entregues em embalagens apropriadas, devidamente fechadas e protegidas, de forma a garantir a integridade dos produtos e preservar suas condições de higiene e qualidade até o momento da entrega. As embalagens deverão oferecer proteção adequada contra umidade, poeira, contaminação ou quaisquer outros fatores que possam comprometer a qualidade e a utilização dos materiais, assegurando condições adequadas durante o transporte e o armazenamento.

7.1.1.2. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, contendo a descrição detalhada dos copos descartáveis fornecidos, incluindo quantidade, especificações, capacidade, quando aplicável, fabricante e demais informações pertinentes, de modo a permitir o controle, a conferência e o registro adequado do recebimento dos materiais pela Administração.

7.1.2. Garantia do Produto

7.1.2.1. A empresa contratada deverá garantir que os copos descartáveis fornecidos atendam aos padrões de qualidade e às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos, danos, avarias, embalagens violadas ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade, higiene ou utilização, sem qualquer ônus adicional para a Administração. A substituição deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, após a devida notificação.

7.2. Da sustentabilidade

7.2.1. O fornecedor está sujeito ao cumprimento das diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, referentes à sustentabilidade ambiental. Além disso, deverá observar os seguintes requisitos:

7.2.1.1. Os copos descartáveis fornecidos deverão, sempre que possível, ser fabricados com materiais que minimizem os impactos ambientais, observando práticas produtivas que priorizem o uso eficiente de recursos naturais, a redução da geração de resíduos e a destinação ambientalmente adequada, em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis.

7.2.1.2. Além disso, os produtos fornecidos deverão atender aos requisitos de qualidade, segurança e conformidade ambiental aplicáveis à sua categoria, observando as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e a legislação vigente.

7.2.2. O cumprimento desses critérios reforça o compromisso da Administração Pública Municipal com a promoção de práticas sustentáveis, a minimização dos impactos ambientais decorrentes da aquisição de bens e o incentivo à responsabilidade socioambiental nas contratações públicas, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento sustentável.

7.3. Da subcontratação

7.3.1. A presente contratação não prevê subcontratação, uma vez que a empresa contratada será responsável direta pelo fornecimento dos copos descartáveis, destinados a atender às necessidades de consumo da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ.

7.3.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a responsabilidade direta da contratada pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a qualidade, a integridade e a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações exigidas pela Administração, bem como o adequado atendimento às demandas dos setores municipais.

7.4. Da garantia contratual

7.4.1. Qualidade do Produto: Garantia de que os copos descartáveis fornecidos atenderão às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando qualidade, resistência, integridade das embalagens e condições adequadas de higiene para sua utilização.

7.4.2. Quantidade e Prazo de Entrega: Garantia de que o fornecimento dos copos descartáveis será realizado na quantidade solicitada e dentro do prazo estabelecido, em conformidade com as especificações e condições definidas pela Administração.

7.4.3. Atendimento ao Cliente: Garantia de que a empresa fornecedora manterá canal de comunicação eficiente para atender às demandas da Administração, esclarecer dúvidas e solucionar eventuais problemas relacionados ao fornecimento dos copos descartáveis, incluindo a substituição de produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas.

7.4.4. Condições de Guarda e Armazenamento: Os copos descartáveis deverão ser armazenados em locais limpos, secos, arejados e protegidos contra umidade, poeira, exposição direta ao sol e outros fatores que possam comprometer sua qualidade e higiene. Os materiais deverão permanecer devidamente acondicionados, organizados e protegidos contra contaminações, garantindo sua conservação, integridade e condições adequadas de utilização até o momento da distribuição aos setores da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ**.**

7.5. Requisitos Técnicos

7.5.1. Os copos descartáveis deverão atender às normas técnicas e aos requisitos de qualidade e segurança aplicáveis à sua fabricação e comercialização, em conformidade com a legislação vigente.

7.5.2. Os produtos deverão estar de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, resistência e adequação ao uso a que se destinam.

7.5.3. Os produtos deverão ser novos, estar acondicionados em embalagens íntegras, devidamente fechadas e em perfeitas condições de higiene e conservação, não sendo aceitos materiais danificados, contaminados ou que apresentem características que comprometam sua utilização.

8. Modelo de execução do objeto

8.1. Condições gerais de execução

8.1.1. A contratada deverá fornecer copos descartáveis novos, em perfeito estado de conservação, com especificações técnicas conforme descritas neste Termo de Referência, garantindo sua qualidade, resistência, higiene e adequação ao uso a que se destinam.

8.1.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras e devidamente fechadas, que assegurem a proteção contra contaminação, umidade, poeira e outros fatores que possam comprometer sua qualidade e condições de utilização, cabendo à contratada substituir, sem ônus adicional para a Administração, os materiais que apresentarem defeitos, danos ou desconformidades.

8.1.3. A contratada deverá fornecer, no ato da entrega, os produtos devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo a descrição dos copos descartáveis, as quantidades fornecidas e demais informações pertinentes, de modo a possibilitar a conferência e o recebimento adequado dos materiais pela Administração.

8.2. Regime de Fornecimento

8.2.1. Regime de Fornecimento: **por entrega única (Não Contínuo)**.

8.3. Condições gerais de entrega

8.3.1. Do prazo de fornecimento e seu respectivo marco de contagem

8.3.1.1. O fornecimento dos copos descartáveis deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, em quantitativo integral e de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.2. Forma de fornecimento do objeto

8.3.2.1. Os copos descartáveis deverão ser entregues em sua totalidade, de forma integral, devidamente embalados e protegidos, a fim de evitar avarias, danos ou contaminações durante o transporte, acondicionamento e entrega. Os materiais deverão estar em perfeitas condições de uso, com embalagens íntegras e identificação do contrato e do órgão destinatário, acompanhados da respectiva nota fiscal, observando-se os quantitativos e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.3. Endereço e horário para fornecimento do objeto

8.3.3.1. O item deverá ser entregue das 9h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no gabinete da Secretaria de Administração, Receita e Tributação da Prefeitura Municipal de Saquarema, situado na Rua Coronel Madureira, nº 77, 1º andar, Centro, CEP: 28990-756, Saquarema-RJ.

9. Modelo de gestão do contrato

9.1. Da fiscalização da execução contratual

9.1.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, observadas as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 2.722/2024.

9.1.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral das atividades de fiscalização, bem como pelos atos preparatórios e administrativos necessários à regular execução contratual. Compete-lhe instruir o processo e encaminhar ao setor competente toda a documentação pertinente à formalização de prorrogações, alterações, reequilíbrios, pagamentos, eventuais sanções e demais providências relacionadas à gestão do contrato.

9.1.3. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto, verificando se as especificações técnicas, a qualidade e as condições de fornecimento estão em conformidade com o que foi estabelecido no contrato. Caberá a ele assegurar que os produtos atendam aos parâmetros exigidos pela Administração e que o resultado obtido esteja compatível com o desempenho esperado.

9.1.4. O fiscal administrativo será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas da contratada, bem como pelo controle de revisões, reajustes, repactuações e providências necessárias em caso de inadimplemento.

9.1.5. A fiscalização setorial consiste no acompanhamento da execução contratual nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer simultaneamente em setores distintos ou unidades desconcentradas da Administração. No presente caso, não será necessária a designação de fiscal setorial, uma vez que a entrega e o recebimento do objeto ocorrerão de forma centralizada.

9.1.6. Cabe aos fiscais mencionados garantir o cumprimento integral das normas contratuais, visando à efetiva concretização dos objetivos pretendidos pela Administração Pública.

9.1.7. As avaliações promovidas pelo fiscal serão documentadas nos Relatórios de Fiscalização, que serão encaminhados à autoridade competente para ciência.

9.1.8. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

10. Critérios de Recebimento e Pagamento

10.1. Recebimento Provisório do Material

10.1.1. O recebimento provisório dos copos descartáveis será realizado no ato da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, das condições das embalagens e da documentação apresentada, por servidor ou fiscal designado pela Administração, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e administrativas, conforme o Decreto Municipal nº 2.722/2024.

10.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da entrega dos materiais, devendo ser verificada a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da posterior conferência para fins de recebimento definitivo.

10.2. Recebimento Definitivo do Material

10.2.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade, da qualidade, da integridade das embalagens e da conformidade dos copos descartáveis com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atesto do responsável pelo recebimento.

10.2.2. Caso sejam constatadas irregularidades, desconformidades ou danos nos materiais entregues, a contratada será notificada para providenciar a substituição dos produtos ou a

correção das pendências, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização. O prazo para o recebimento definitivo ficará suspenso durante o período necessário à regularização das pendências.

10.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos, nem a obrigação de substituir materiais que apresentem vícios ou desconformidades posteriormente identificados.

10.3. Da Liquidação da Despesa

10.3.1. Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, contendo a identificação do Município de Saquarema, inscrito no CNPJ sob o nº 32.147.670/0001-21, acompanhada dos dados bancários e dos demais documentos exigidos pela Administração.

10.3.2. O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que devidamente instruído e acompanhado do atesto de recebimento dos materiais e dos demais documentos necessários.

10.3.3. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para regularização, ficando suspenso o prazo correspondente até a apresentação da documentação corrigida, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

10.4. Do Pagamento

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as exigências contratuais, fiscais e administrativas pertinentes.

10.4.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, cujos dados deverão ser informados formalmente, observados os procedimentos financeiros adotados pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ.

10.4.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal devidamente atestada, à comprovação do fornecimento dos materiais e à verificação da regularidade da documentação exigida para a liquidação da despesa, conforme a legislação aplicável.

10.5. Da Atualização Monetária

10.5.1. Em caso de atraso no pagamento por motivo imputável exclusivamente à Administração, após o vencimento do prazo estabelecido, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e a data do efetivo pagamento, observando-se o índice oficial e os critérios previstos na legislação aplicável e no instrumento contratual**.**

10.5.2. A atualização monetária deverá observar o período efetivo de atraso e ser calculada sobre o valor devido, excluídos os períodos de atraso decorrentes de pendências imputáveis à contratada, sem prejuízo de outros encargos legalmente cabíveis.

10.6. Dotação orçamentária

10.6.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária a seguir:

Órgão	Unid. Orçamentária	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
15 - Secretaria de Adm., Receita e Tributação	15.001 - Gab. da Sec. Adm. Receita e Tributação	3.3.90.30.18.00.00 - Material de Acondicionamento e Embalagem	1704 – Transferências da União (CFEM)

11. Obrigações da contratante

11.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.

11.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.

11.4. Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada à contratante e se as especificações são as mesmas descritas neste Termo.

11.5. Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua adequação aos termos contratuais.

11.6. À contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

12. Obrigações da contratada

12.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência.

12.2. Realizar a entrega dentro das condições de entrega estipuladas no item **8.3.1** deste Termo.

12.3. Fornecer, juntamente com a entrega do material, toda a sua documentação fiscal.

12.4. O material deverá estar em perfeitas condições de uso, sendo substituído em caso de danos ou defeitos.

12.5. O retardamento, não injustificado, na entrega do material considerar-se-á como infração contratual.

13. Previsão de sanções administrativas

13.1. As sanções aplicáveis ocorrerão nas seguintes hipóteses:

> **"Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**
> Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
> I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
> II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
> III - dar causa à inexecução total do contrato;
> IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
> V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
> VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
> VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
> VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
> IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
> X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
> XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
> XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
> Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
> I - advertência;
> II - multa;
> III - impedimento de licitar e contratar;
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle."

13.2. Para as infrações previstas nos incisos IV, V e VI, será aplicada uma multa de 5% (cinco porcento) do valor do contrato, enquanto para aquelas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, a multa será de 15% (quinze por cento). O interessado terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de intimação. Caso a multa seja aplicada, ela deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação oficial.

13.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos IV, V e VI, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.4. Poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar do responsável que praticar as infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como as infrações previstas nos incisos IV, V e VI que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14. Hipóteses de extinção contratual

14.1. As hipóteses de extinção de contratos ocorrerão nas seguintes hipóteses:

"Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.
§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.
§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.
Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.”

15. Critérios de seleção do fornecedor

15.1. Habilitação

Para participação no processo de contratação, será verificada a documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, considerando eventuais impedimentos à participação ou à futura contratação, com base nos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Para fornecedores pessoa jurídica, as consultas das alíneas “b”, “c” e “d” poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

A verificação será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que impede a participação em licitações de responsáveis por atos de improbidade administrativa.

Caso sejam identificadas Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar possível fraude, considerando vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outras situações relevantes. O fornecedor será previamente convocado para se manifestar antes de qualquer desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado por falta de condição de participação. Havendo atendimento às condições de participação, a habilitação será verificada por meio do SICAF, incluindo os documentos nele abrangidos.

O fornecedor deverá manter os dados atualizados no SICAF ou enviar a documentação atualizada quando solicitado pela Administração. O descumprimento dessa obrigação poderá resultar em inabilitação, exceto se a consulta aos sítios oficiais permitir a localização de certidões válidas.

Caso seja necessário, a Administração poderá solicitar documentos complementares, em formato digital, sob pena de inabilitação. Somente em casos de dúvida quanto à integridade do documento digital será exigida a apresentação do original não digital.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, bem como da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Fornecedores vencedores em mais de um item deverão comprovar cumulativamente os requisitos de habilitação, somando as exigências de cada item, sob pena de inabilitação, observando-se a retirada dos itens de menor valor quando necessário.

Se houver necessidade de análise detalhada da documentação, a sessão poderá ser suspensa, com nova data e horário informados para continuidade. O fornecedor que não comprovar sua habilitação, total ou parcialmente, será inabilitado, sendo verificada a proposta subsequente até a identificação de um fornecedor que atenda a todas as exigências.

Constatada a conformidade da documentação, o fornecedor será declarado habilitado para contratação.

15.2. Qualificação Técnica

15.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de materiais similares aos copos descartáveis.

15.2.2. Comprovação de que os produtos ofertados atendem às normas técnicas e aos requisitos de qualidade e segurança aplicáveis à sua fabricação e comercialização, conforme a legislação vigente.

15.2.3. Declaração de que os copos descartáveis fornecidos atendem às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo os requisitos de qualidade, resistência, higiene e adequação ao uso pretendido.

15.2.4. Poderá ser exigida documentação complementar que comprove a conformidade e a qualidade dos produtos ofertados, quando necessária à verificação do atendimento às especificações e aos requisitos estabelecidos pela Administração.

16. Critérios de Reajuste, Repactuação e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

16.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto na legislação aplicável. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que cabível e observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

16.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de poder ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente ou, na ausência de previsão legal específica, aquele definido mediante instrumento formal entre as partes, observadas as normas aplicáveis.

16.3. Considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de copos descartáveis, não será aplicável a repactuação de preços, instituto destinado a contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, conforme a legislação pertinente.

16.4. O pedido de reajuste de preços, quando cabível, deverá ser formalizado pela contratada e instruído com os documentos necessários à análise. A Administração deverá apreciar e responder ao requerimento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa, admitida prorrogação motivada, quando necessária à adequada instrução do processo.

16.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser formalizado pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos que fundamentam a solicitação, demonstrando a ocorrência de evento extraordinário e o impacto efetivo sobre os custos da contratação.

16.6. A Administração deverá analisar e responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa expressa, quando houver necessidade de diligências ou informações complementares, observada a legislação aplicável.

Saquarema, 14 de outubro de 2026.

INTEGRANTE TÉCNICO	AUTORIDADE MÁXIMA
_____ **Tauan Pereira de Campos** *Matrícula: 9511999-2* *Departamento de Contratos - SMART*	_____ **Hailson Alves Ramalho** *Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação*